



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO  
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Redacção final fixada, sem  
votos contra, na reunião de  
4.4.2019, tendo sido aceites  
as sugestões apresentadas  
pelo serviço competente.

*[Handwritten signature]*

Informação N.º43/DAPLEN/2019

28 de março

**Assunto:** "Pelo reconhecimento e valorização do trabalho dos feirantes"

Em analogia com o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República, com as devidas adaptações, e nos termos da alínea m) do artigo 9.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de Fevereiro, junto se anexa o texto relativo ao [Projeto de Resolução n.º 1781/XIII/3.ª \(PCP\)](#), aprovado em de 21 de março de 2019, para subsequente envio a S. Ex.ª o Presidente da Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas (6.ª).



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO  
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

No texto da Resolução foram incluídos a fórmula inicial, em conformidade com o previsto na lei formulário, e demais elementos formais. Foram ainda inseridas sugestões de redação final para aperfeiçoamento do texto, que se encontram devidamente destacadas, no mesmo, **a amarelo**.

A consideração superior,

A assessora parlamentar,  
Lurdes Sauane

## RESOLUÇÃO N.º /2019

**Consagra a última terça-feira do mês de maio como Dia Nacional do Feirante e recomenda ao Governo o reconhecimento e valorização do trabalho dos feirantes**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, o seguinte:

1-Consagrar a última terça-feira do mês de maio como Dia Nacional do Feirante, como manifestado **pela classe e já assumido na prática.**

2-Recomendar ao Governo que:

2.1-**Realize**, em articulação com as associações representativas do sector, a Federação Nacional das Associações de Feirantes (FNAF) e as suas estruturas regionais, a Associação Nacional dos Municípios Portugueses (ANMP), e a Associação Nacional de Freguesias (ANAFRE), uma avaliação rigorosa do atual quadro legislativo tendo como objetivo o seu aperfeiçoamento;

2.2-**Proceda** à criação de uma linha de crédito **e de um fundo de financiamento a fundo perdido para financiar**, em proporções a definir, os investimentos necessários para que os recintos das feiras cumpram o estabelecido no n.º 1 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro (**Regime de acesso e de exercício de diversas atividades de comércio, serviços e restauração e estabelece o regime contraordenacional respetivo**), **designadamente:**

“a) O recinto esteja devidamente delimitado, acautelando o livre acesso às residências e estabelecimentos envolventes;

b) Os lugares de venda se encontrem devidamente demarcados;

c) As regras de funcionamento estejam afixadas;

d) Existam infraestruturas de conforto, nomeadamente instalações sanitárias, rede pública ou privada de água, rede elétrica e pavimentação do espaço adequadas ao evento;

e) Possuam, na proximidade, parques ou zonas de estacionamento adequados à sua dimensão”.

2.3- **Atribua** à atividade de feirante o direito ao uso do gasóleo **profissional nas deslocações realizadas da habitação para a feira e vice-versa.**

2.4 – **Promova**, em conjugação com a ANMP, a ANAFRE e a FNAF, a sensibilização necessária para a observância e a valorização do Dia Nacional do Feirante na última terça-feira do mês de maio, incluindo a não realização nesse dia de quaisquer feiras de levante.

Aprovada em 21 de março de 2019

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Eduardo Ferro Rodrigues)